

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### CONCORRÊNCIA 003/2017

---

Objeto: "Contratação de Agencias de Propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade com elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande."

Em cumprimento ao item 6.6 do Edital em epígrafe, passamos a decidir sobre o Recurso Administrativo interposto pela licitante FCS COMUNICAÇÃO LTDA.

A Recorrente interpôs tempestivamente seu recurso inconformada com sua pontuação obtida nas análises realizadas pela subcomissão técnica.

A Recorrente alega que os julgadores tiraram pontos em suas análises da Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa por ter a Recorrente se utilizado do slogan já utilizado pela administração atual.

Alega que a utilização de elementos já trabalhados na comunicação atual traz familiaridade e um entendimento um pouco mais aprofundado sobre temas que a mesma apresenta em sua estratégia.

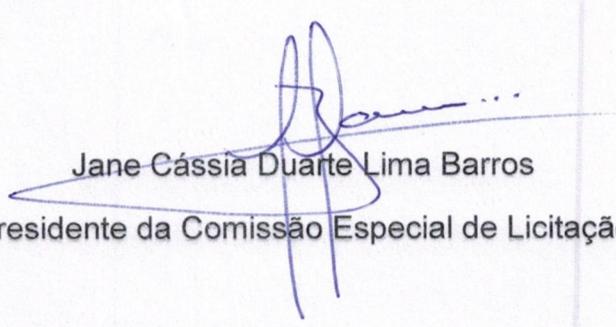
Afirma também que "criar algo novo e inédito" seria simples, porém, certamente não seria tão eficaz quanto utilizar um slogan tão bom, com significado já assimilado.

Em relação a este inconformismo da Recorrente, não prospera, pois o que se busca na licitação de publicidade neste quesito é justamente a criatividade das agencias que serão contratadas. Ao se utilizar do slogan já utilizado pela Administração atual, demonstra uma falta de criatividade da Recorrente, pois não mostrou algo novo, que é que se busca nesta licitação.

Portanto a pontuação não será revista neste caso, sendo improcedente tal pedido.

#### Da Decisão

Conforme as análises dos alegados pela Recorrente decidimos pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela licitante FCS COMUNICAÇÃO LTDA.

  
Jane Cássia Duarte Lima Barros  
Presidente da Comissão Especial de Licitação